



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1660/2015

Data da disponibilização: Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargadora Elza Cândida da Silveira Presidente</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

**PRESIDÊNCIA**

**Edital**

**Edital GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 065/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o artigo 3º da PORTARIA GP/DG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que determina que o ocupante de cargo em comissão deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA, Chefe do Núcleo de Assessoria Jurídica da Administração, para substituir a titular do cargo em comissão de Assessor da Diretoria-Geral, código TRT 18ª CJ-2, ocupado pela servidora LARISSA DANTAS ANDRADE, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Considerar revogada, a partir de 2 de fevereiro de 2015, a PORTARIA TRT18ª GP/DG Nº 186/2013, a qual designou a servidora LARISSA DANTAS ANDRADE, substituta do titular do cargo em comissão de Assessor da Diretoria-Geral, código TRT18ª CJ-3, ocupado anteriormente pelo servidor PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 064/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o artigo 3º da PORTARIA GP/DG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que determina que o ocupante de cargo em comissão deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora LARISSA DANTAS ANDRADE, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Diretoria-Geral, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor-Geral, código TRT 18ª CJ-4, e do encargo de Ordenador de Despesas, ocupado pelo servidor RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Considerar revogada, a partir de 2 de fevereiro de 2015, a PORTARIA TRT18ª GP/DG Nº 185/2013, a qual designou o servidor PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO, substituto do titular do cargo em comissão de Diretor-Geral, código TRT18ª CJ-4, e do encargo de Ordenador de Despesas.

Art. 3º Considerar designada a servidora LARISSA DANTAS ANDRADE para compor a Comissão de Seleção Pública de Estagiários, instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 184/2013, em substituição ao servidor PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO, permanecendo os demais membros da referida Comissão ali designados.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

**Portaria**  
**Portaria GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 066/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

**R E S O L V E:**

Nomear o servidor MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS, à disposição deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

**Portaria GP/DG/SOF**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 3/2015

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 1/2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1648/2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o § 1º, incisos I e II, do art. 2º e o parágrafo único do art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 1, de 23 de janeiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§1º...

I - no dia do início do evento, salvo se a previsão do horário de abertura das atividades for anterior às 8 horas, caso em que poderá ser autorizado o deslocamento no dia antecedente;

II - no dia do término do evento, salvo se a previsão do horário de encerramento das atividades for posterior às 18 horas, caso em que poderá ser autorizado o deslocamento no dia subsequente."

"Art. 11. ...

Parágrafo único. Em caso de concentração de audiências de mais de uma semana em uma mesma semana, poderá o magistrado receber as diárias equivalentes ao número de semanas que foram reunidas."

Art. 2º A Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 1, de 23 de janeiro de 2015, será republicada com as alterações introduzidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 01/2015

(Republicada por força do art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 037/2015 e art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 003/2015)

Dispõe sobre a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando as recomendações exaradas pela Secretaria de Controle Interno desta Corte nos autos do Processo Administrativo nº 7915/2014; e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 1648/2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O magistrado ou o servidor que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, assim como ao respectivo transporte, na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em regime de teletrabalho somente farão jus a diárias quando se deslocarem, no interesse do serviço, da localidade de residência para outro ponto do território nacional, excluídas as hipóteses previstas nos incisos I e V do art. 13 da Resolução nº 109, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o da partida e o da chegada.

§1º Os deslocamentos deverão ocorrer:

I - no dia do início do evento, salvo se a previsão do horário de abertura das atividades for anterior às 8 horas, caso em que poderá ser autorizado o deslocamento no dia antecedente;

II - no dia do término do evento, salvo se a previsão do horário de encerramento das atividades for posterior às 18 horas, caso em que poderá ser autorizado o deslocamento no dia subsequente."

§2º Nos casos em que o afastamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o magistrado ou servidor fará jus, ainda, às diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

§3º Quando o afastamento incluir sábados, domingos e feriados, as diárias serão expressamente justificadas, reputando-se aceitas quando autorizado o pagamento pelo ordenador de despesa.

§4º Serão de inteira responsabilidade do magistrado ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 3º O magistrado ou servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

II – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública;

III – no dia do retorno à sede;

IV – para cobrir despesas referentes aos deslocamentos entre as cidades de Goiânia e Anápolis, correspondentes aos dias úteis de afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, no dia do retorno à localidade de exercício, será concedido valor equivalente a 25% da diária integral.

Art. 4º Será concedido, nas viagens realizadas por meio de transporte aéreo no território nacional, um adicional correspondente a oitenta por cento do valor básico da diária devida ao servidor, destinado a cobrir despesa de deslocamento até o local do embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da autoridade concedente.

§2º O adicional previsto no caput deste artigo possui caráter indenizatório e somente é devido se não for oferecido transporte em veículo oficial.

Art. 5º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando, não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

I – o deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes ou na mesma região metropolitana;

II – o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

III – o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo ou função; e

IV – o retardamento da viagem for motivado pela empresa de transporte aéreo, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. Nos deslocamentos previstos nos incisos I e II, somente será autorizado o pernoite se a distância entre o município de origem do magistrado ou servidor e aquele para o qual estiver se deslocando for superior a sessenta quilômetros, ou nos casos em que se justifique a permanência no local.

Art. 6º As diárias concedidas aos magistrados e servidores obedecerão aos valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§1º O Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para atuar no Tribunal, que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o Desembargador.

§2º As diárias relativas aos dias úteis serão calculadas com a dedução das parcelas correspondentes aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 7º A solicitação de diárias será realizada por meio do Sistema de Controle de Documentos Avulsos - SisDoc, disponível na intranet, acessando-se no menu do sistema a aba "Diárias de Viagens", opção "Nova Requisição de Diárias", em até cinco dias antes do início do deslocamento.

Parágrafo único. O preenchimento da Requisição de Diárias será de responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional ou Escola Judicial, nos deslocamentos de magistrados, conforme a finalidade da viagem, e do gestor da unidade, nos deslocamentos de servidor, devendo, em qualquer caso, conter os seguintes dados:

I - nome, cargo ou função do proponente;

II - nome, CPF, código do servidor, cargo ou função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;

IV - indicação do local de origem e local em que o serviço ou atividade será realizada;

V - período do afastamento;

VI - meio de transporte a ser utilizado;

VII – informação de que o trabalho será realizado em equipe, no caso previsto no art. 12;

VIII – informação de que o servidor está exercendo suas atividades em regime de teletrabalho, se for o caso, para os fins previstos no parágrafo único do art. 1º;

IX – informação de que o servidor prestará assistência direta a magistrado, no caso previsto no art. 13;

X - nível de equivalência entre a atividade a ser executada e os cargos elencados na tabela constante do Anexo I desta Portaria, no caso de integrantes de outros órgãos ou entidades da administração pública, ou colaboradores eventuais.

Art. 8º Após preenchida, a Requisição de Diárias deverá ser encaminhada à Seção de Diárias da Coordenadoria de Pagamento e, posteriormente, ao Diretor-Geral para autorização.

Art. 9º Autorizado o pagamento, a Requisição de Diárias será encaminhada à Coordenadoria de Pagamento.

Parágrafo único. Nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo, a Requisição de Diárias será encaminhada à Coordenadoria de Material e Logística para aquisição das passagens, observado o disposto nos artigos 22 e 23 desta Portaria.

Art. 10. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – a compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;

II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – a publicação, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do Tribunal, da portaria que autoriza o deslocamento e o pagamento das diárias, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento; e

IV – a comprovação da atividade desempenhada e da forma de deslocamento.

§1º A comprovação da atividade desempenhada far-se-á por meio de um dos seguintes documentos, os quais deverão ser juntados à Requisição de Diárias, no SisDoc, pela Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional ou Escola Judicial, conforme a finalidade da viagem, nos deslocamentos realizados por magistrados, e pelo próprio favorecido, nos deslocamentos realizados por servidor, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do retorno à sede:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho ou de estudos, comissões ou assembléias, em que conste o nome do favorecido;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assembléias, em que conste o nome do favorecido e a informação sobre o seu comparecimento ao evento, de acordo com a frequência mínima exigida pela entidade organizadora, se houver;

III – declaração emitida pela chefia imediata, no caso de servidor designado para a condução de veículo oficial.

§2º No caso de pagamento de diárias aos Juizes do Trabalho Substitutos, nos termos do art. 11 desta Portaria, deverá ser firmada declaração de acordo com o modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§3º Nos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo ou terrestre, além da comprovação da atividade desempenhada, conforme

previsão contida nos incisos I e II do § 1º, o magistrado ou servidor deverá juntar cópia do canhoto do cartão de embarque ou do bilhete de passagem rodoviária à Requisição de Diárias, por meio do SisDoc, no prazo de cinco dias úteis a contar da data do retorno.

§4º Quando utilizado veículo próprio para o deslocamento, o magistrado ou servidor deverá apresentar declaração, conforme disposto em Portaria específica.

§5º Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º, o magistrado ou servidor deverá firmar declaração de que efetivamente desempenhou a atividade que justificou o pagamento das diárias, providenciando a sua juntada à respectiva requisição no prazo de cinco dias úteis.

§6º Caso os documentos previstos nos §§ 1º, 3º e 4º não sejam juntados à Requisição de Diárias no prazo estipulado, a Coordenadoria de Pagamento notificará o magistrado ou servidor, para a devida regularização.

§7º Na hipótese de o magistrado ou o servidor, embora devidamente notificado, não apresentar os documentos previstos nos §§ 1º, 3º e 4º no prazo de cinco dias úteis, a Presidência ou a Diretoria-Geral, conforme o caso, determinará o desconto do valor correspondente na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês subsequente, ficando o interessado impossibilitado de receber novas diárias até o integral ressarcimento.

§8º Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação a que se refere o inciso III do caput deste artigo será feita posteriormente ao deslocamento.

§9º Comprovadas a atividade desempenhada e a forma de deslocamento, e não havendo outras providências a serem adotadas, a Coordenadoria de Pagamento procederá ao encerramento da Requisição de Diárias.

Art. 11. Ao Juiz do Trabalho Substituto, designado para exercício fora da sede, como auxiliar ou para responder pela titularidade de Vara do Trabalho, serão concedidas diárias relativas aos dias úteis, de acordo com os quantitativos constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de concentração de audiências de mais de uma semana, poderá o magistrado receber as diárias equivalentes ao número de semanas que foram reunidas.

Art. 12. O Juiz Titular de Vara do Trabalho ou o Juiz do Trabalho Substituto que se deslocar com Desembargador do Trabalho, para realizar trabalho em equipe, receberá diária equivalente ao valor pago a este.

Art. 13. O servidor que se deslocar da sede acompanhando magistrado para prestar-lhe assistência direta, que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a oitenta por cento daquela devida à autoridade assistida.

Art. 14. Os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e os servidores de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, que se deslocarem para prestar algum tipo de colaboração ao Tribunal, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Portaria.

§1º A pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública federal e que não esteja formalmente prestando serviços técnico-administrativos de forma continuada, que se deslocar para prestar algum tipo de colaboração ao Tribunal, fará jus à diária como colaborador eventual.

§2º As diárias de que trata este artigo serão pagas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, segundo o nível de equivalência entre a atividade a ser executada e os cargos nele previstos, exceto em relação às diárias devidas a ministros, que terão valor equivalente àquele pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 15. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - casos de emergência, devidamente caracterizados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período igual ou superior a quinze dias, caso em que deverão ser pagas parceladamente.

§1º O pagamento de diárias será feito com antecedência máxima de cinco dias da data prevista para o início da viagem, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando o prazo vencer aos sábados, domingos ou feriados.

§2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias de disponibilidade orçamentária.

Art. 16. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis, contados da data prevista para o início do afastamento.

§1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a quinze dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade, bem como as despesas relativas às passagens a ele fornecidas, se for o caso, no mesmo prazo estabelecido no caput, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§2º Quando o período de afastamento for inferior ao previsto, o magistrado ou servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do retorno.

§3º Tratando-se de evento de capacitação, se o magistrado ou servidor desistir da atividade acadêmica ou for reprovado por motivo de frequência, fica obrigado a restituir as diárias em sua totalidade, bem como as despesas relativas às passagens aéreas fornecidas, se for o caso, no mesmo prazo estabelecido no caput, a contar da data da desistência ou do término do evento.

Art. 17. Não havendo restituição dos valores recebidos indevidamente, no prazo de cinco dias úteis, a Presidência ou a Diretoria-Geral, conforme o caso, determinará o desconto do valor correspondente na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês subsequente, ficando o favorecido impossibilitado de receber novas diárias até o integral ressarcimento.

Art. 18. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§1º Caso o afastamento exija pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria.

§2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao favorecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública.

Art. 19. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da administração pública.

Art. 20. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que impliquem direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como aquelas sem ônus, que não acarretem qualquer despesa para a administração.

Art. 21. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 22. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório, quando necessário, objetivando especificamente:

I – aquisição das passagens pelo menor preço entre os oferecidos para horários compatíveis com a programação da viagem;

II – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Parágrafo único. Para fins de comparação tarifária de que trata o inciso I do caput deste artigo, consideram-se preferencialmente os voos:

I – com previsão de horário de chegada entre 4 horas e 1 hora antes do horário de início do evento;

II – com previsão de horário de partida entre 2 horas e 4 horas após o horário de término do evento.

Art. 23. As solicitações para a emissão de passagens aéreas serão enviadas à Coordenadoria de Material e Logística por meio da Requisição de Diárias cadastrada no SisDoc, assim que autorizada pela Diretoria-Geral.

§1º A Coordenadoria de Material e Logística encaminhará ao magistrado ou servidor a relação dos voos compatíveis com o objeto do deslocamento, com os respectivos valores, informando quanto à regra prevista no § 3º.

§2º Após a escolha do voo pelo magistrado ou servidor, a Coordenadoria de Material e Logística providenciará a emissão da respectiva passagem, preenchendo os dados correspondentes no SisDoc, e encaminhará a Requisição de Diárias à Coordenadoria de Pagamento.

§3º Na hipótese de optar por viajar em voo diferente daquele com tarifa de menor valor, seja por preferência de data, horário, companhia aérea ou aeroporto, o interessado deverá arcar com o pagamento da diferença do preço, salvo motivo expressamente justificado e acatado previamente pela Administração.

§4º Tratando-se de integrante de outros órgãos ou entidades da administração pública ou de colaborador eventual, a opção por voo diferente daquele com tarifa de menor valor deverá ser expressamente justificada pela unidade proponente.

§5º Para análise da justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo serão considerados o horário e o período da participação do interessado no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva.

§6º Caso exercida a opção de que trata o § 3º, ou não sendo acatada a justificativa apresentada, o magistrado ou servidor deverá, antes do deslocamento, autorizar o desconto na folha de pagamento do valor correspondente à diferença do preço.

§7º As remarcações de voos ou cancelamento, após a emissão das passagens aéreas, deverão ser fundamentadamente justificadas pelo interessado, sob pena de responder pelo custo maior assumido pelo Tribunal ou pelo ônus decorrente do cancelamento.

§8º Caso não utilizadas as passagens, o magistrado ou servidor informará o fato à Coordenadoria de Material e Logística, apresentando a justificativa prevista no parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contados da data prevista para o início do afastamento.

§9º A Coordenadoria de Material e Logística adotará as providências necessárias à remarcação do voo ou ao pedido de reembolso da despesa junto à empresa contratada, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo.

§10. Os créditos resultantes de alterações realizadas pelo magistrado ou servidor diretamente com a companhia aérea deverão ser comunicados à Coordenadoria de Material e Logística.

Art. 24. A Administração procederá à análise, previamente ao deslocamento, do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas.

Art. 25. No interesse da administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, fará jus à indenização de transporte, consoante disciplinamento contido em Portaria específica.

Art. 26. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria GP/DG/SOF nº 3, de 2 de maio de 2013.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de janeiro de 2015

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 01/2015

ANEXO I

(com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 037/2015)

#### TABELA DE DIÁRIAS DE DESEMBARGADORES, JUÍZES E SERVIDORES

CARGO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)
Desembargador do Trabalho	1.069,16
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Substituto	1.012,89
Servidores	675,26

#### ANEXO II

LOCALIDADE	DISTÂNCIA PERCORRIDA (A PARTIR DE GOIÂNIA)	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL 2014	DIÁRIAS PAGAS POR SEMANA
ANÁPOLIS	58	1430	2
APARECIDA DE GOIÂNIA	18	1809	
CALDAS NOVAS	167	1483	2,5
CATALÃO	260	2066	3,5
CERES	178	896	1,5
FORMOSA	281	854	1,5
GOIANÉSIA	175	2052	3,5
GOIÁS	142	2366	4,5
GOIATUBA	172	1676	3,5
INHUMAS	47	2236	
IPORÁ	230	708	1,5

ITUMBIARA	205	1711	3,5
JATAÍ	321	1409	2,5
LUZIÂNIA	210	2051	3,5
MINEIROS	423	1878	3,5
PIRES DO RIO	146	1469	2,5
PORANGATU	410	542	1,5
POSSE	511	461	1,5
QUIRINÓPOLIS	288	2027	3,5
RIO VERDE	231	1675	3,5
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	127	1658	3,5
URUAÇU	287	1529	3,5
VALPARAÍSO DE GOIÁS	185	2499	4,5

ANEXO III

## DECLARAÇÃO

-----, magistrado(a) designado(a) para atuar na -----, tendo em vista a percepção de ----- diárias, DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, diante da impossibilidade de comprovar por outros meios, que me desloquei, por meio de -----, para a cidade de -----, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, onde permaneci no desempenho das minhas atividades de magistrado(a).

Por ser verdade, envio esta declaração para a Secretaria da Corregedoria Regional, por e-mail, para instrução de Processo Administrativo, conforme preceitua o artigo 11, § 2º, da Portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 042/2011.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

(assinatura)

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Edital****Edital SCR****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**Anexos**Anexo 1: [Download](#)**DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA****Portaria****Portaria DFAP**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DO FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

PORTARIA Nº 002/15

A DIRETORA DO FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Juíza FABIOLA EVANGELISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das atividades desenvolvidas no Foro de Aparecida de Goiânia, nas ausências da Assistente do Juiz Diretor do Foro;

RESOLVE:

Art. 1º – Considerar designada a servidora MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do TRT 18ª, para, cumulativamente com suas atuais atribuições, substituir a servidora IONECI MARIA DE ABREU GUIMARÃES, titular da função Comissionada de Assistente do Juiz Diretor do Foro, código TRT 18ª FC-2, no período de 04 a 13 de fevereiro de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se.

Aparecida de Goiânia, 03 de fevereiro de 2015.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS

Juíza Diretora do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Despacho****Despacho SGPE**

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Processo Administrativo nº: 17999/2014 – SISDOC.  
 Interessado(a): Lília Maria Ribeiro.  
 Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.  
 Decisão: Deferimento.

## ESCOLA JUDICIAL

### Portaria

### Portaria EJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 ESCOLA JUDICIAL  
 PORTARIA TRT18ª EJ Nº001/2015

Delega competência ao Diretor-Geral para ordenar despesas referentes à Escola Judicial.

A DESEMBARGADORA DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 001/TST.CSJT.ENAMAT, de 4 de março de 2013, que determinou o registro das Escolas Judiciais como unidades gestoras responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

CONSIDERANDO que, conforme a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 25, de 26 de março de 2013, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passou a funcionar como unidade gestora responsável;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, § 1º, do supracitado instrumento normativo, o Diretor da Escola Judicial foi designado ordenador de despesas no que tange ao planejamento e a execução do orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho na rubrica destinada ao custeio das ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de pessoal da Escola Judicial, diante da necessidade de garantir-se o estrito cumprimento das normas financeiras e administrativas aplicáveis às contratações e pagamentos decorrentes das atividades formativas por ela promovidas;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na parte final do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 159/2012, do Conselho Nacional de Justiça, bem como no artigo 4º do Ato Conjunto nº 001/TST.CSJT.ENAMAT/2013, as unidades administrativas dos Tribunais deverão prestar o suporte técnico operacional às respectivas Escolas, por meio das áreas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle interno;

CONSIDERANDO que a delegação de competência encontra respaldo nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO que a delegação da competência para ordenar despesas é prática comum nos Tribunais, estando prevista, inclusive, na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 39, de 30 de janeiro de 2015, atualmente em vigor nesta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral para atuar como Ordenador de Despesas, relativamente à rubrica destinada ao custeio das ações de formação e capacitação de magistrados e servidores, à conta do orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Dos atos praticados com fundamento no artigo 1º desta portaria, cabe pedido de reconsideração à autoridade delegada. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A delegação de competência constante desta Portaria vigorará até o dia 31 de janeiro de 2017, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho .

Goiânia, 03 de fevereiro de 2015.

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque

Diretora da Escola Judicial

TRT da 18ª Região

[ORIGINAL ASSINADO EM 03.02.2015]

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Edital	1		
Edital GP/DG/SGPE	1		
Portaria	2		
Portaria GP/DG/SGPE	2		
Portaria GP/DG/SOF	2		
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	6		
Edital	6		
Edital SCR	6		
		DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	6
		Portaria	6
		Portaria DFAP	6
		SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
		Despacho	6
		Despacho SGPE	6

ESCOLA JUDICIAL	7	
Portaria	7	
Portaria EJ	7	